



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 005/2018 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBÁRA, 12/01/2018.

Assunto.....: Projeto de Lei nº 01/2017.

PROTOCOLO

Recebi o presente documento
Às 15:30 horas Em 12/01/2018

OK

Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que *"Autoriza o Executivo Municipal subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências."*

Para tanto, considerando a relevância da matéria, requer-se o seu trâmite em regime de urgência, nos termos do que prevê a Lei Orgânica de Cambára.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Cláudia Helena Negrão Batista
Prefeita de Cambára em Exercício

Excelentíssimo Senhor
WALCIR JOAQUIM
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára



PROJETO DE LEI N.01, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL SUBSIDIAR GASTOS COM TRANSPORTE, EFETUADOS POR ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nessa Lei, os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica Profissionalizante, distantes até 90 km de Cambará, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico.

Art. 2º - Para fazer jus ao subsídio previsto no art. 1º o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social, em período determinado por edital obedecendo aos seguintes critérios para inscrição com provas documentais:

I – estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante;

II – em caso de ensino superior, o subsídio se destinará apenas a alunos que estarão cursando a primeira graduação;

III – residir no município há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

IV – possuir renda familiar na forma dos incisos do art. 3º desta Lei;

V – utilizar o meio de transporte coletivo (transporte para mais de 10 estudantes) para se deslocar até a instituição de ensino.

§1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser expedido no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei e permanecerá publicado pelo período mínimo de 20 (vinte) dias para a efetivação das inscrições dos interessados, devendo ao mencionado edital ser dada ampla divulgação, com sua disponibilização no site oficial do Município, além de outros meios que proporcionem o amplo conhecimento da população.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários e, se for o caso, o repasse retroativo dos benefícios instituídos por esta Lei, nos meses subsequentes ao início das aulas do primeiro semestre, visando à utilização integral dos recursos previstos em benefício aos interessados que cumprirem os requisitos desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo cadastro, conferência dos documentos, repasse do subsídio, bem como pelo enquadramento desse repasse de acordo com os seguintes extratos:

I - alunos com renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo terão direito a 50% do valor mensal pelo transporte;

II - alunos com renda familiar per capita de 1/4 a 1/2 do salário mínimo terão direito a 40% do valor mensal pelo transporte;

III - alunos com renda familiar per capita de 1/2 a 2/3 do salário mínimo terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte;

IV - alunos com renda familiar per capita acima de 2/3 do salário mínimo a 3 (três) salários mínimos por família, terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte;

V - alunos com renda familiar per capita acima de 3 (três) salários mínimos por família a 3 (três) salários mínimos por pessoa, terão direito a 30% do valor mensal pelo transporte.

§1º Para atendimento dos extratos acima mencionados, até o limite dos recursos previstos pelo Poder Executivo, será atendido, preferencialmente, os interessados de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

menor renda per capita familiar, iniciando-se na faixa do inciso I, sendo que tal critério deverá ser igualmente observado dentro de cada faixa dos respectivos extratos de renda.

§2º Se, atendidos os interessados constantes nas faixas de renda deste artigo e, havendo disponibilidade dos recursos previstos para o período a ser atendido, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a elevar o percentual de cada faixa em até 100% (cem por cento), podendo tal aumento ocorrer nos meses restantes do período indicado para o repasse.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela seleção dos candidatos, levando em consideração critérios técnicos, como visitas domiciliares para constatação dos dados.

Art. 5º - O valor mensal pelo transporte do aluno terá como limite máximo o valor de até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado, sendo que, nos casos em que o valor seja inferior a este limite, será subsidiado o valor real por quilômetro rodado.

Art. 6º - O subsídio será repassado ao aluno no período compreendido entre o início das aulas do 1º semestre até o dia 31 de dezembro de cada ano, observando a efetiva utilização do transporte coletivo, documentalmente comprovada, não sendo devido nos períodos de férias escolares.

Art. 7º - O beneficiário deverá apresentar bimestralmente atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte.

Art. 8º - O subsídio poderá ser suspenso em casos de aluno:

I - deixar de entregar bimestralmente o atestado ou certidão de frequência e os comprovantes de pagamento do transporte;

II - fazer uso indevido do subsídio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambára, 12 de janeiro de 2018.


Claudia Helena Negrão Batista
Prefeita Municipal em Exercício



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei o condão de autorizar o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante, com o objetivo de subsidiar parte das despesas ocorridas no serviço de transporte rodoviário de estudantes que se deslocam a municípios vizinhos com o objetivo de estudo e de formação técnica profissional.

No ano de 2017, tal subsídio já fora prestado pela Prefeitura do Município de Cambará por meio da Lei 1669/2017, lei esta que encontrou o fim do seu prazo de vigência na data de 31 de dezembro de 2017, tendo em vista que em seu art. 10 havia a limitação temporal de sua validade.

Considerando o sucesso da referida legislação no que tange ao universo de alunos transportados e por conseguinte beneficiados com tal medida é que se renova a proposta, porém desta vem com o prazo de vigência permanente, razão pela qual se encaminha o impacto orçamentário com a projeção dos custos para o ano de 2018 e os dois subsequentes, ou seja, 2019 e 2020.

Ademais é sabido que a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança, jovem e do adulto na escola.

O estudante, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na instituição de ensino, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso deste estudante em permanecer na instituição a qual está matriculado.

Foi pensando nessa realidade que o Município de Cambará atrelou ao dever de oferecer o transporte destes estudantes, como sendo obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade subsidia parte das despesas ocorridas com o transporte rodoviário dos mesmos.

Assim, a Administração Municipal aspira - com esta iniciativa - propiciar aos estudantes de Cambará que possuam dificuldades econômicas a oportunidade de continuar buscando um futuro promissor para si e para sua família, através de uma das ferramentas mais importantes para isso: a educação.

Para tanto, é imprescindível, como ação de justiça social, a definição de parâmetros e critérios socioeconômicos para que os estudantes beneficiados sejam aqueles que efetivamente necessitam do benefício para seu deslocamento até a faculdade ou colégio técnico.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

CLAUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins em cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o Projeto de Lei 01/2018 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 da Prefeitura de Cambará é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Cambará, 12 de janeiro de 2018.


Cláudia Helena Negrão Batista
Prefeito de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 004/2018 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 11/01/2018.

Assunto.....: Impacto Orçamentário-Financeiro - Projeto de Lei nº 01/2018.

Prezada Sr^a.

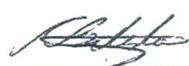
Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Projeto de Lei 01/2018, bem como requerer a confecção de impacto orçamentário financeiro, nos termos do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Para tanto, informo o valor a ser considerado relativo às despesas com o citado projeto, sendo de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para o ano fiscal de 2018, devendo-se estender a projeção para os dois anos subsequentes, ou seja, 2019 e 2020.

Quanto ao código de despesa e à fonte de custeio, esclarece-se que devem ser utilizados respectivamente o código **08.001.08.244.0008.2490.3.3.90.36.00.00** e a Fonte **1000 (Recursos Ordinários - Livres - Q.D.D. Anexo)**.

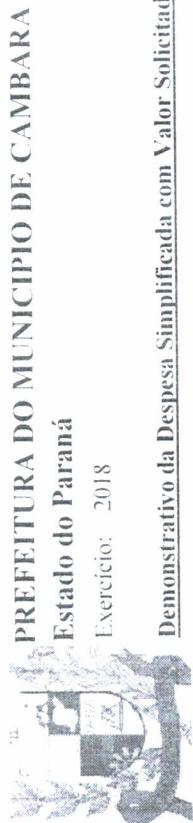
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


CLAUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA
Prefeita de Cambára em Exercício

*Parecer em 12/01/2018
Rafaela Pulcineli Arada*

À Sr^a Rafaela Pulcineli Arada
Departamento de Contabilidade



Exercício: 2018

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a janeiro

Ref	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Origada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Impenho	Impenho	Liquidado	V. Pago	à Solicitar	à Pagar	à Impenhar
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARA														
08.001.08.244.0008.2490			MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL											
0 - 435 - 3.3.90 - 36.00.00	01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250.000,00	250.000,00	0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	245.200,00	4.800,00	245.200,00
			Total Proj Ativ:	250.000,00	250.000,00	0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	245.200,00	4.800,00	245.200,00
			Total na Entidade:	250.000,00	250.000,00	0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	245.200,00	4.800,00	245.200,00
			Total Geral:	250.000,00	250.000,00	0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	245.200,00	4.800,00	245.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Secretaria Municipal de Finanças

Cambará - Pr, 12 de Janeiro de 2018

Ofício n° 06/2018 – Departamento de Contabilidade

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Impacto Orçamentário Projeto de Lei 01/2018

Segue o anexo do impacto Orçamentário para as despesas para subsidiar o gastos Projeto de Lei 01/2018 - "Autoriza o poder executivo municipal subsidiar gastos com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providencias", conforme oficio nº 04/2018 - Gabinete do Prefeito, foi feita a projeção das despesas para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Respeitosamente.



Rafaela Ap. Pulcinelli Harada
Contadora

PLANILHA I

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PROJEÇÃO 2018 - 2019-2020

Despesa Relativa ao Projeto de Lei 01/2018 - "Autoriza o poder executivo municipal subsidiar gastos com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências"

	2018	2019	2020
Despesa Prevista	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Projeção da Receita Prevista	52.878.600,75	55.522.530,80	58.298.657,42
Índice do Estimativa da Despesa	0,38	0,36	0,34

Na Planilha I constam o valores com as despesas com Projeto de Lei 01/2018 - "Autoriza o poder executivo municipal subsidiar gastos com transporte, efetuado por estudantes de curso superior ou profissionalizante e dá outras providências", que foram informados conforme ofício 004/2018 - Gabinete do Prefeito.

As despesas prevista mensal é de R\$ 200.000,00 e para o ano de 2018 , 2019 e 2020 são referentes a 12 meses.

A projeção da receita do ano de 2018/2019 e 2020 se refere a receita prevista no Plano Plurianual - PPA 2018 -2021, vigente deduzido o repasse para o legislativo.

O índice da estimativa da despesa representa o quanto a despesa comprometerá a receita prevista do ano.

Não constam no cálculo outras decisões administrativas como futuras despesas que possam aumentar ou reduzir o índice.

Já houve o impacto orçamentário 01 de 2018 que não constam na soma do cálculo deste impacto.

Rafaela Ap. Pulinelli Harada
Contadora